



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.431, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR
CONCESSÃO DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves
autorizado a conceder o uso de espaços públicos, mediante licitação pública, com a
finalidade de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de
equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de
estacionamento - Parquímetros.

Parágrafo único - A outorga da concessão dar-se-á
mediante licitação pública, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica que
demonstrar capacidade para tanto.

Art. 2º - A Concessionária deverá fornecer e instalar
equipamentos eletrônicos, Parquímetros, responsabilizando-se pelos custos das
obras civis necessárias, além de efetuar sua operação, manutenção preventiva e
corretiva durante a vigência do contrato.

Art. 3º - O prazo de concessão do Sistema de
Estacionamento Rotativo Pago será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por
igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Ao final do prazo da concessão, as obras,
equipamentos e instalações utilizadas na gestão do Sistema de Estacionamento
Rotativo Pago, reverterão ao Poder Executivo Municipal, sem direito a indenização.

Art. 5º - Ao Município e à Concessionária não caberá
qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer
natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de
estacionamento, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer
tipo de seguro contra esses eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.431, de 13.08.2008 – fl. 02

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta lei.

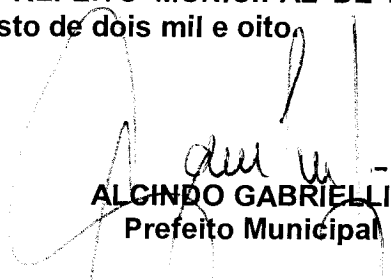
Art. 7º - A Concessionária repassará, mensalmente, ao Município o percentual definido no processo licitatório.

§ 1º - O Município destinará à Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves a totalidade do percentual repassado pela Concessionária, o qual deverá ser utilizado, única e exclusivamente, em prol da gestão da segurança pública.

§ 2º - A Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves deverá prestar contas ao Poder Executivo, mensalmente, da aplicação do percentual recebido.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5101, de 18.06.2008.

Registrado (a) às fls. 084v.
e publicado (a)

Em 13 / 08 / 2008

